



BOLETIM OFICIAL de São Francisco do Sul

Edição 429

São Francisco do Sul, 07 de outubro de 2016

Assessoria de Comunicação

Boletim Oficial

LEIS

LEI Nº 1.824, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM O SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, de uso especial, do patrimônio da municipalidade, constantes na Certidão de Matrícula nº 36.057 (anexo), do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul - SC, descritos no §1º, do art. 2º, desta Lei.

§1º A área à desafetar corresponde a 5.668,65 m², de acordo com as descrições do §1º, do art. 2º, desta Lei.

§2º As áreas desafetadas tem a finalidade de atender o disposto no art. 2º, desta Lei.

§3º A desafetação atende aos princípios constitucionais afeitos ao tema, bem como os termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, de propriedade do Município de São Francisco do Sul, descrito e identificado no §1º, deste artigo, a título gratuito, com o Serviço Social do Comércio – SESC, Departamento Regional SESC/SC, entidade sem fins lucrativos, cujo CNPJ está registrado sob o nº 03.603.595/0001-68.

§1º O imóvel de que trata a presente Lei constitui-se em área institucional do Município, da Matrícula nº 35.057, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Comarca de São Francisco do Sul - SC, com a seguinte identificação:

"Um terreno do Patrimônio Municipal, de forma de um trapézio irregular, situado no bairro "Acarai", zona urbana desta cidade, contendo cinquenta e sete metros (57,00m) de frente no lado par da Rodovia Olivio Nóbrega (BR-280), fazendo esquina com a Rua D. Fernando Trejo y Sanábria e com cinquenta e um metros (51,00m) no fundo em confrontação com a Secretaria d Obras da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC); por noventa e oito metros e cinquenta centímetros (98,50m) de extensão pelo lado direito, de quem de frente olha o imóvel, estremando com a referida Rua D. Fernando Trejo y Sanábria e noventa e nove metros e quarenta centímetros (99,40m) de extensão pelo lado esquerdo, estremando com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; perfazendo a área total de 5.668,65 metros quadrados."

§2º O Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de que trata este artigo, será formalizado por intermédio do Anexo Único, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem como finalidade propiciar meios, para que esta instituição possa executar, em ambiente adequado, suas atividades estatutárias.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso será realizada em caráter irrevogável, irretirável e para uso irrestrito da Concessionária.

Art. 4º O Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá validade pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da sua assinatura e deverá ser prorrogado por iguais períodos, por intermédio de termos aditivos, caso seja mantida a finalidade da utilização do imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo único. Na hipótese da obra de ampliação não ser iniciada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a sua conclusão não se der no prazo de até 60 (sessenta) meses, por responsabilidade da Concessionária, a posse do imóvel supracitado será revertida imediatamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º Em caso de dissolução ou extinção jurídica da Concessionária, a posse do imóvel se reverterá automaticamente para o Município e as respectivas construções e/ou benfeitorias passarão a incorporar o Patrimônio Municipal.

Art. 6º A Concessionária fica autorizada a protocolar junto ao Registro de Imóveis competente, pedidos de averbação na matrícula do imóvel do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, bem como das edificações e demais benfeitorias que realizar sobre a área do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 1º de agosto de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1.824, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Termo de Concessão de Direito Real de Uso que entre si firmam o Município de São Francisco do Sul e Serviço Social do Comércio – SESC, Departamento Regional SESC/SC.

Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, e Serviço Social do Comércio – SESC, Departamento Regional SESC/SC, entidade sem fins lucrativos, de finalidade assistencial, social e filantrópica, cujo CNPJ está registrado sob o nº 03.603.595/0001-68 neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo é a

Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel público, a título gratuito, para o Serviço Social do Comércio – SESC, Departamento Regional SESC/SC, da Matrícula nº 35.057, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Comarca de São Francisco do Sul - SC, com a seguinte identificação:

"Um terreno do Patrimônio Municipal, de forma de um trapézio irregular, situado no bairro "Acarai", zona urbana desta cidade, contendo cinquenta e sete metros (57,00m) de frente no lado par da Rodovia Olivio Nóbrega (BR-280), fazendo esquina com a Rua D. Fernando Trejo y Sanábria e com cinquenta e um metros (51,00m) no fundo em confrontação com a Secretaria d Obras da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC); por noventa e oito metros e cinquenta centímetros (98,50m) de extensão pelo lado direito, de quem de frente olha o imóvel, estremando com a referida Rua D. Fernando Trejo y Sanábria e noventa e nove metros e quarenta centímetros (99,40m) de extensão pelo lado esquerdo, estremando com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; perfazendo a área total de 5.668,65 metros quadrados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO – A Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade propiciar meios para que esta instituição possa executar, em ambiente adequado, suas atividades estatutárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá validade pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, devendo ser renovado, por iguais períodos, mediante a celebração de termos aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da construção não ser iniciada no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, bem como a sua conclusão não se der no prazo de 05 (cinco) anos, a posse da área supracitada reverterá ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Somente será permitido ao Município requerer judicialmente a reintegração da posse do imóvel se a Concessionária deixar de cumprir integralmente com suas finalidades estatutárias, ou no caso de inobservância dos prazos previstos no parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento jurídico, e ainda pelo não atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento jurídico, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul - SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordos, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

São Francisco do Sul - SC, 1º de agosto de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(NOME DO PRESIDENTE)
Diretor Regional do SESC - SC

LEI Nº 1.825, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCLASSIFICAR, POR DESAFETAÇÃO, A ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS NELA DESCRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, de uso especial, que faz parte do patrimônio da municipalidade, constante na Certidão de Matrícula nº 39.648 (anexo), do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São Francisco do Sul, adiante descrito:

"Uma ÁREA com forma retangular, denominada quadra nº 37 (trinta e sete) do loteamento BALNEÁRIO MAJORA, situado no lugar "Barra do Rio Acarai", na "Praia de Ubatuba", zona urbana deste Município e Comarca de São Francisco do Sul, contendo oitenta e oito metros (88,00m) de frente (ao Sul) para o lado par da atual Rua Siderópolis (antiga Rua "K"), fazendo esquinas com a atual Rua Rio dos Cedros (antiga Rua "E") e com a atual Rua Seará (antiga Rua "F") e com oitenta e oito metros (88,00m) de largura no fundo (ao Norte) para o lado impar da atual Rua São Martinho (antiga Rua "L"); PELO LADO DIREITO (AO Oeste), de quem do imóvel olha para a referida Rua Siderópolis, com três (3) linhas de extensão, que serão assim descritas: a primeira num segmento circular de nove metros e quarenta e dois centímetros (9,42m) em linha curva de concordância entre as Ruas Siderópolis e Seará, a segunda mais trinta e oito metros (38,00m) de extensão estremando com a mesma Rua Seará e a terceira linha mais nove metros e quarenta e dois centímetros (9,42m) em linha curva de concordância entre as Ruas Seará e São Martinho, e pelo lado esquerdo (ao Leste), também com três (3) linhas de extensão, que serão assim descritas: a primeira num segmento circular de nove metros e quarenta e dois centímetros (9,42m) em linha curva de concordância entre as Ruas Siderópolis e Rio dos Cedros, a segunda mais trinta e oito metros (38,00m) de extensão estremando com a mesma Rua Rio dos Cedros e a terceira linha mais nove metros e quarenta e dois centímetros (9,42m) em linha curva de concordância entre as Ruas Rio dos Cedros e São Martinho; perfazendo a área total de 4.969,04 metros quadrados, PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. MF sob nº 83.102.269/0001-06, com sede na Praça Dr. Getúlio Vargas nº 1, Centro, nesta cidade, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Odilon Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da CI - RG. Nº 94.750-4, inscrito no CPF. MF. Sob nº 067.14.749-34, juridicamente capaz, domiciliado e residente nesta cidade, Registro Anterior: Registrado sob nº R-1 na matrícula nº 5.802 do L 2 Registro Geral, deste Serviço Registral, em 30 de janeiro de 1978, de acordo com o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937. A presente matrícula é aberta a requerimento da Prefeitura Municipal desta cidade, datado de 24 de setembro próximo passado. Protocolo nº 51.571 do Lº 1-E, de 4 do corrente.

Parágrafo único. A área à desafetar corresponde a 3.856,50 m², de acordo com o Memorial Descritivo (anexo): "Um terreno fazendo frente para Rua Rio dos Cedros, com 12,94 metros, do lado direito de quem da rua olha 30,02 metros confrontando com área do CMEI Mundo Encantado, defetado para a direita com 37,06 metros confrontando com Rua São Martinho, do lado esquerdo de quem de frente da Rua Rio dos Cedros olha, 100 metros fazendo o travessão dos fundos com 50 metros confrontando com Rua Seará totalizando 3856,50 metros quadrados."

Art. 2º A área desafetada será destinada à Regularização Fundiária de Interesse Social, com o fito de resolver os assentamentos irregulares existentes no Município.

Parágrafo único. A desafetação atende aos princípios constitucionais afeitos ao tema, bem como os termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º As despesas decorrentes para a execução do presente diploma legal correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2303 - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
2049 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
33.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de agosto de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

LEI Nº 1.826, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA O ART. 11 DA LEI Nº 891, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 11, da Lei nº 891, de 6 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – 07 (sete) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.827, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 522, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 522, de 30 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...] I – 07 (sete) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município. (NR)

[...] Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.828, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA RUA FERMINO GORLL, A PRIMEIRA RUA À DIREITA DA RODOVIA SC-415 - RODOVIA DUQUE DE CAXIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA FERMINO GORLL", a primeira rua à direita da Rodovia SC-415 - Rodovia Duque de Caxias, sentido bairro - centro, após a Rua Marli Cardoso (aproximadamente 185,00 metros), com 10,00 metros de largura por 195,00 metros de comprimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.829, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE IMÓVEIS DESOCUPADOS OU ABANDONADOS E SUA MANUTENÇÃO, E COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009 ESTABELECIDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As diretrizes e normas para a realização de procedimentos relativos à conservação e limpeza de imóveis desocupados ou abandonados, localizados em área urbana ou de expansão urbana, pelo poder público pela coletividade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei definem-se os seguintes termos:

I - Imóveis mal conservados: caracterizam-se por imóveis de propriedade pública ou privada que se encontram desocupados e/ou abandonados, com acúmulo de resíduos de qualquer natureza, vegetação daninha em crescimento desordenado, e servindo de foco para instalação de fauna sinantrópica nociva.

II - Fauna sinantrópica nociva: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida. Interação de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública.

III - Plantas daninhas: é o termo utilizado para descrever as plantas que nascem espontaneamente em local e momento indesejados, podendo causar prejuízo direto ou indireto, e comprometendo a conservação e limpeza de imóveis. Caracterizam-se por serem espécies rasteiras, de crescimento rápido, excelente adaptação climática, curto intervalo de tempo entre floração e germinação, plantas perenes, facultativamente auto compatíveis, germinam em quase todos os substratos úmidos sem fertilização, possuem alta dormência e produção, assim como longevidade.

IV - Manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva: eliminação ou alteração de recursos utilizados pela fauna sinantrópica para sua sobrevivência, com intenção de alterar sua estrutura e composição, e que não inclua manuseio, remoção ou eliminação direta dos espécimes.

V - Controle da fauna sinantrópica nociva: captura de espécimes animais seguida de soltura, com intervenções de marcação, esterilização ou administração farmacológica; captura seguida de remoção; captura seguida de eliminação; ou eliminação direta de espécimes animais.

VI - Capina: é o serviço de remoção de vegetação daninha desde a raiz, a fim de conter sua expansão, desobstruindo a drenagem das águas pluviais e ampliando o tempo de rebrotamento, otimizando o processo de limpeza.

VII - Roçagem: é o serviço manual ou mecânico de corte de mato rasteiro semelhante a grama ou maior, como os vários tipos de capim, bem como a poda de vegetação sub arbustiva (até oitenta centímetros de altura) e a arbustiva (até um metro de altura).

Art. 3º São considerados imóveis mal conservados, e objetos das diretrizes e normas desta Lei:

I - os terrenos e lotes baldios ou desocupados;

II - as construções inacabadas e ruínas de obras abandonadas;

III - os quintais e pátios de casas desocupadas ou abandonadas;

IV - casas e ruínas abandonadas, pertencentes ao patrimônio histórico material.

Art. 4º Constitui-se em obrigatoriedade do proprietário e/ou possuidor a qualquer título, público ou privado, de imóvel localizado em área urbana ou de expansão urbana, a realização da limpeza geral e sua manutenção, procedendo a capina e/ou roçagem, a remoção do material resultante e de outros resíduos de qualquer natureza, assim como sua correta drenagem.

§1º Os detritos removidos deverão ser destinados para locais apropriados e devidamente licenciados por órgão competente, sendo vedada sua queima ou permanência dos mesmos no imóvel a ser conservado.

§2º Para a realização de corte de vegetação arbórea (considerando árvores acima de um metro de altura), é necessária a solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação a ser requerida na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e o não cumprimento desta norma é passível das sanções administrativas e penais cabíveis aos crimes ambientais.

Parágrafo único. Fica proibida a realização da capina química, entendida como o método de eliminação de plantas daninhas pela utilização herbicidas e defensivos agrícolas, em acordo com a Lei Estadual nº 14.734 de 17 de junho de 2009.

Art. 5º Os proprietários de áreas rurais localizadas no perímetro urbano, deverão manter limpas e conservadas uma faixa de 15 (quinze) metros de largura pela extensão necessária ao longo das confrontações com imóveis urbanos.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis localizados em áreas de preservação permanente – APP, exceto se necessária a intervenção do município por motivos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

Art. 6º Fica estabelecida a responsabilidade do proprietário em zelar para que o imóvel desocupado não seja alvo de depósito de resíduos de qualquer natureza, entulho ou detritos, acumulados por terceiros.

Parágrafo único. Toma-se obrigatório e necessário o adequado isolamento de terrenos e lotes sem edificação e desocupados, devendo ser utilizados os seguintes meios: cerca, grade, muros, tela ou madeiramento, às expensas do proprietário.

Art. 7º Deve ser realizado pelo proprietário o monitoramento periódico do imóvel a fim de verificar a presença e a densidade de infestação da fauna sinantrópica nociva, a fim de mantê-lo livres de quaisquer animais potencialmente transmissores de doenças à população.

§1º No caso de constatada qualquer infestação, o proprietário deve entrar em contato com o órgão de Saúde responsável, a Vigilância Sanitária Municipal, para o atendimento, identificação e informação sobre as corretas técnicas de manejo e controle dos animais.

§2º Observada à legislação, as regulamentações vigentes e as espécies passíveis de controle por órgãos de Saúde, da Agricultura e Meio Ambiente, a equipe capacitada somente realizará a eliminação direta de indivíduos das espécies em questão, quando tiverem sido esgotadas as medidas de manejo ambiental definidas.

§3º Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 8º A Prefeitura Municipal quando inteirada, de ofício, comunicação de qualquer do povo, ou mediante Parecer Técnico dos órgãos competentes em saúde, agricultura e meio ambiente, da existência de imóvel mal conservado realizará a Notificação ao proprietário, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para proceder à limpeza às suas próprias expensas.

§1º O prazo poderá ser reduzido nos casos de maior gravidade à critério dos órgãos competentes.

§2º Considerar-se-á advertido o proprietário do imóvel mediante a entrega da Notificação em seu domicílio ou endereço fiscal, podendo ser enviada via postal mediante comprovante e/ou quando publicada em Diário Oficial.

§3º Complementar à Notificação, os órgãos fiscalizadores podem emitir Parecer Técnico orientando o proprietário a realizar procedimentos de limpeza e manutenção ainda que adicionais aos já descritos, e que julgados necessários.

Art. 9º Desatendida a Notificação, aludida ao art. 8º, caput, da presente Lei, será instaurado processo de infração administrativa, garantindo a defesa prévia, punindo com sanção de multa simples o proprietário do imóvel mal conservado, no caso de rejeição da defesa ou intempetividade.

Art. 10. As autoridades competentes dos órgãos de Fiscalização Integrada do município emitirão a autuação, procedendo à multa no valor de 1.000 (mil) até 3.000 (três mil) UFA's, sem prejuízo das demais cominações legais.

§1º O pagamento da multa não extimirá o infrator do cumprimento dos procedimentos de limpeza e manutenção do imóvel autuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º O não pagamento da multa pelo proprietário do imóvel implicará no lançamento do valor correspondente no carnê do IPTU e, se necessário, a posterior inscrição do débito em Dívida Ativa, com a cobrança judicial, majorado dos acréscimos legais.

§3º Em caso de reincidência do proprietário no descumprimento das diretrizes contidas nesta Lei, não será emitida mesma Notificação, procedendo-se imediata autuação em multa, contendo valor em dobro, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 11. Persistindo a inobservância dos procedimentos de limpeza e manutenção do imóvel autuado, a Prefeitura Municipal procederá à implementação desses serviços, por meios próprios ou outro que julgar mais viável, a fim de garantir a sanidade, o bem estar e a qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Poderá a Prefeitura Municipal realizar parcerias, convênios e Termo de Cooperação Técnica com empresas privadas especializadas na execução de serviços de limpeza e conservação de imóveis, sendo que a forma de concessão, os valores, e a forma de cobrança ao infrator, assim como outros itens de interesse, poderão ser regulamentados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Fica facultada ação emergencial à Secretaria de Saúde à de Agricultura, no que diz respeito ao manejo ambiental e controle da fauna sinantrópica nociva, observadas a legislação e as demais regulamentações específicas vigentes.

Parágrafo único. Ação Emergencial caracteriza-se pela necessidade premente de adoção de medidas de manejo ou controle de fauna, motivadas por risco de vida iminente ou situação de calamidade e deve ser comunicada previamente à Secretaria de Meio Ambiente de forma que lhe seja facultado indicar um técnico para acompanhar as atividades.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 12 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.830, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA O ART. 9º DA LEI Nº 1.756, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III, do art. 9º, da Lei nº 1.756, de 22 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º [...]

I – [...]

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania; (NR)

III – a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA e presidida por titular de pasta com atribuições de articulação e integração; (NR)

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.831, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

16.00 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. SOCIAL E DA CIDADANIA	
16.01 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2037 – Manutenção das Atividades de Desen. Social e da Cidadania (SDSC)	
3000000.000 – Despesas Correntes	
3300000.000 – Outras Despesas Correntes	
3390000.000 – Aplicações Diretas	
Vínculo de Recurso–013902 – Royalties Lei nº 9.478/97.....	R\$ 89.500,00
Vínculo de Recurso–010000 – Recurso Ordinário.....	R\$ 59.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$149.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º, desta Lei, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

16.00 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. SOCIAL E DA CIDADANIA	
16.01 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1030 – Construção e Reforma de Prédios Públicos	
4000000.000 – Despesas de Capital	
4500000.000 – Inversão Financeira	
4590000.000 – Aplicações Diretas	
Vínculo de Recurso–013902 – Royalties Lei nº 9.478/97.....	R\$ 89.500,00
Vínculo de Recurso–010000 – Recurso Ordinário.....	R\$ 59.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R\$149.000,00

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual passam a incorporar as alterações constantes desta Lei, em conformidade com o § 1º do Art. 3º c/c o art. 7º, da Lei 1.539, de 5 de agosto de 2013.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 12 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

LEI Nº 1.832, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional, no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

23.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	
23.03 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
2049 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
4000 – Despesas de Capital	
4400 – Investimentos	
4490 – Aplicações diretas	
Vínculo de Recursos: 10000.....	R\$ 34.600,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$ 34.600,00

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º, desta Lei, a ser operada mediante Decreto específico, será utilizado o recurso proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

23.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	
23.03 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
2049 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
3000 – Despesas Corrente	
3300 – Outras Despesas Correntes	
3390 – Aplicações diretas	
Vínculo de Recursos: 10000.....	R\$34.600,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R\$ 34.600,00

Art. 3º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as alterações constantes desta Lei, em conformidade com o § 1º do Art. 3º c/c o art. 7º, da Lei 1.539, de 05 de agosto de 2013.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 12 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

LEI Nº 1.833, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

27.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
27.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10000 – Melhoria das Unidades de Saúde e Assistência Ambulatorial	
4000000.000 – Despesas de Capital	
4400000.000 – Investimento	
4490000.000 – Aplicações Diretas	
Vínculo de Recurso–10200 – Recursos Ordinários.....	R\$ 95.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$ 95.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º, desta Lei, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

20.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
27.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2070 – Manutenção das Atividades Administrativas	
4000000.000 – Despesas de Capital	
4400000.000 – Investimento	
4490000.000 – Aplicações Diretas	
Vínculo de Recurso–10200 – Recursos Ordinários.....	R\$ 95.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R\$95.000,00

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual passam a incorporar as alterações constantes desta Lei, em conformidade com o § 1º do Art. 3º c/c o art. 7º, da Lei 1.539, de 5 de agosto de 2013.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 16 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LINCON MACHADO CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETOS

DECRETO Nº 2.473, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE E MANUTENÇÃO DE PARQUINHOS E PRAÇAS ESPORTIVAS EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para controle e manutenção de parquinhos e praças esportivas em áreas públicas e educandários públicos municipais no âmbito do território do Município de São Francisco do Sul, visando a segurança das instalações e dos usuários, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Art. 2º Ficam adotados os seguintes parâmetros de rotina institucional visando disciplinar o controle e manutenção dos parquinhos e praças esportivas em áreas públicas municipais e educandários públicos municipais:

I - Registro de Ocorrências e Inconformidades: deverão ser centralizadas na Ouvidoria Municipal, via canais de acesso disponíveis (telefone e internet), com origem interna ou externa;

II - Inspeção de Rotina: a Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração – SEINFRA ficará responsável em receber as demandas da Ouvidoria Municipal e avaliar a urgência que cada caso requer, elaborando laudos de vistoria com as medidas corretivas, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou à Secretaria Municipal dos Balneários e/ou à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento dentro da programação normal de serviços ou em caráter de urgência se for o caso, em não havendo a possibilidade de atendimento imediato aos casos de urgência, as unidades responsáveis deverão comunicar a impossibilidade à SEINFRA e efetuar prontamente a retirada do local do(s) equipamento(s) sinistrado(s) para a sua reparação e/ou substituição;

III - Cadastro de Inconformidades: a Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia da SEINFRA ao receber as demandas da Ouvidoria Municipal ficará responsável em organizar um cadastro de ocorrências por logradouro e Bairro, e específico para cada unidade responsável, o Cadastro com o registro das ocorrências será a base de informações para elaboração do Laudo Anual de Manutenção de parquinhos e praças esportivas;

IV - Laudo Anual de Manutenção: a Coordenação de Obras e Serviços da SEINFRA ficará responsável em dar início às vistorias de campo/registros fotográficos que irão subsidiar o Laudo Anual de Manutenção no dia 10 de janeiro ou primeiro dia útil após, com prazo máximo de 30 dias para sua conclusão, 15 dias para a sua formatação oficial, emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-SC e despacho pelo titular da pasta da Seinfra às unidades responsáveis, em cópia ao Gabinete do Prefeito, para a adoção das providências cabíveis dentro da programação anual de obras e serviços de cada unidade, visando a normalização da situação de segurança dos equipamentos de acordo com a hierarquia de urgência estabelecida nos respectivos laudos;

V - Vínculos Orçamentários para fazer frente às despesas: o Secretário da SEINFRA e os titulares das unidades ficam encarregados em planejar conjuntamente as despesas orçamentárias, necessárias ao cumprimento deste decreto, e inclui-las nas ações programáticas de cada unidade no PPA/LDO/LOA dos exercícios subsequentes;

VI - Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Educação e Cultura: a Coordenação de Obras e Serviços da SEINFRA ficará responsável em dar assessoria técnica permanente às demandas de manutenção de parquinhos e quadras/equipamentos esportivos oriundas da Secretaria Municipal de Educação, cujo plano anual de manutenção é suportado pela programação orçamentária ordinária da pasta em suas ações específicas de pequenos reparos em unidades educacionais do ensino fundamental e infantil;

VII - Acompanhamento da Execução das Obras/Serviços: caberá a Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia da SEINFRA acompanhar a execução dos reparos nos equipamentos e documentar os serviços por meio de imagens fotográficas e observações específicas, ao término dos serviços deverá ser formatado um Laudo de Conclusão por unidade e enviado ao gestor responsável, Gabinete do Prefeito e MPSC - Ministério Público do Estado de Santa Catarina para verificação e arquivamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 12 de agosto de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NORBERTO SGANZERLA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação

CIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

LEONEL IBER
Secretário Municipal dos Balneários

DECRETO Nº 2.482, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, incisos VI e XIII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 581, de 14 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, os membros titulares e suplentes, a seguir nominados:

I - representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania:
1. Titular: Fabiane Turnes da Silva;
2. Suplente: Lucilene Vieira Cabral.

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
1. Titular: Jeanice Cristine O. Corrêa Krapp;

2. Suplente: Márcia de Mira.

c) Secretaria Municipal de Saúde:
1. Titular: Jéssica Vargas de Moura;
2. Suplente: Kamille Karoene Negrão.

d) Secretaria Municipal de Turismo
1. Titular: Dariana Pereira Stazak;
2. Suplente: Jeanne Flores.

e) Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul:
1. Titular: Jaqueline França;
2. Suplente: Andréa Cristina do Rozário.

f) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:
1. Titular: Cátia de Paula Soares;
2. Suplente: Bruno Borges.

g) Secretaria Municipal de Administração:
1. Titular: Beatriz Dircêla dos Santos;
2. Suplente: Eurides Nunes de Miranda Corrêa.

II - representantes não governamentais:

a) ONG SOS Vida:
1. Titular: Clarice Portella de Lima;
2. Suplente: Margarete Lucas de Oliveira.

b) Grupo de Voluntárias do Hospital e Comunidade:
1. Titular: Soleni Rodrigues da Silva;
2. Suplente: Rosália de Fátima Zamferari Giacomelli.

c) APAE:
1. Titular: Eliane Maria Gonçalves;
2. Suplente: Jane Borba Leal dos Santos.

d) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:
1. Titular: Nazira Maria Mattar Ferraz;
2. Suplente: Franciele da Silva Câmara.

e) Associação de Aposentados e Pensionistas de SFS:
1. Titular: Maria da Graça de Oliveira Sanches;
2. Suplente: Elúlia de Oliveira.

f) Associação Empresarial – ACISFS:
1. Titular: Thais Helena de Almeida Monteiro;
2. Suplente: Camila de Oliveira.

g) Rotary Club:
1. Titular: Tíssiana Winter da Rosa;
2. Suplente: Elair Corrêa.

Art. 2º O mandato dos membros do CMDM será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por mais 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2016.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 1º de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.483, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.831, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.831, de 12 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

16.00 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. SOCIAL E DA CIDADANIA
16.01 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2037 – Manutenção das Atividades de Desen. Social e da Cidadania (SDSC)
3000000.000 – Despesas Correntes
3300000.000 – Outras Despesas Correntes
3390000.000 – Aplicações Diretas
Vínculo de Recurso–013902 – Royalties Lei nº 9.478/97.....R\$ 89.500,00
Vínculo de Recurso–010000 – Recurso Ordinário.....R\$ 59.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 149.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

16.00 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. SOCIAL E DA CIDADANIA
16.01 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1030 – Construção e Reforma de Prédios Públicos
4000000.000 – Despesas de Capital
4500000.000 – Inversões Financeira
4590000.000 – Aplicações Diretas
Vínculo de Recurso–013902 – Royalties Lei nº 9.478/97.....R\$ 89.500,00
Vínculo de Recurso–010000 – Recurso Ordinário.....R\$ 59.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$149.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 12 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.484, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.832, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

23.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
23.03 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
2049 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
4000 – Despesas de Capital
4400 – Investimentos
4490 - Aplicações diretas
Vínculo de Recursos: 10000.....R\$ 34.600,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 34.600,00

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional de que trata o art. 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

23.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
23.03 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
2049 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
3000 – Despesas Corrente
3300 – Outras Despesas Correntes
3390 - Aplicações diretas
Vínculo de Recursos: 10000.....R\$34.600,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 34.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 12 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

DECRETO Nº 2.485, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.833, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.833, de 16 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

27.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
27.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1050 – Melhoria das Unidades de Saúde e Assistência Ambulatorial
4000000.000 – Despesas de Capital
4400000.000 – Investimento
4490000.000 – Aplicações Diretas
Vínculo de Recurso–10200 – Recursos Ordinários.....R\$ 95.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 95.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

27.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
27.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2070 – Manutenção das Atividades Administrativas
4000000.000 – Despesas de Capital
4400000.000 – Investimento
4490000.000 – Aplicações Diretas
Vínculo de Recurso–10200 – Recursos Ordinários.....R\$ 95.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$95.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 16 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LINCON MACHADO CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2.488, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA O DECRETO Nº 2.453, DE 15 DE JULHO DE 2016, QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 2.488, de 15 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º [...]

IV - Representantes de outros Conselhos Municipais:

a) Ana Clécia da Silva (Conselho Municipal de Alimentação Escolar)
b) Patrícia Alves de Novaes Garcia (Conselho Municipal de Alimentação Escolar);
c) Claudia Musse (Conselho Municipal de Assistência Social);
d) Paulo Afonso da Silva (Conselho Municipal de Assistência Social);
e) Rosana A. de Mira Souza (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência);
f) Daniela Furrmann Pereira (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 19 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.489, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oit mil Reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, combinado com o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

1400 - Secretaria Municipal de Educação
14.001 - Gerência de Ensino
2028 - Manutenção Das Atividades do Ensino Infantil
3390 - Aplicações Diretas.....R\$ 8.000,00
Vinculo de Recursos: 13701 – Programa Dinheiro Direto na Escola

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 8.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do excesso de arrecadação das receitas provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 19 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DECRETO Nº 2.489, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

O presente Decreto por excesso de arrecadação se faz necessário para atender as despesas referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

São Francisco do Sul – SC, 19 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.490, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

2500 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul
25.001 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul
2057 - Manutenção Administrativa e Fortalecimento da Fundação Cultural
3390 - Aplicações Diretas.....R\$ 85.000,00
Vinculo de Recursos: 10000 – Recursos Ordinários

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 85.000,00

Art. 2º O recurso necessário à execução do artigo anterior, será proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

2500 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul
25.001 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul
2057 - Manutenção Administrativa e Fortalecimento da Fundação Cultural
3190 - Aplicações Diretas.....R\$ 85.000,00
Vinculo de Recursos: 10000 – Recursos Ordinários

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 85.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 19 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALDAIR NASCIMENTO CARVALHO
Diretor Presidente da FUCISF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DECRETO Nº 2.490, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Tal solicitação se faz necessária para adequação da folha de pagamento com a finalidade de custear as despesas com auxílio-alimentação e auxílio a estudantes.

São Francisco do Sul – SC, 19 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALDAIR NASCIMENTO CARVALHO
Diretor Presidente da FUCISF

DECRETO Nº 2.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.758, de 30 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, consoante a forma disposta no Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1.029, de 26 de fevereiro de 2010, e nº 1.330, de 14 de junho de 2011.

São Francisco do Sul - SC, 21 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 2.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO.

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reorganizado pela Lei Municipal nº 1758, de 30 de setembro de 2015, como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, permanente e de composição paritária vinculado à estrutura da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, reger-se-á pelo presente Regimento Interno. Como órgão:

I - deliberativo, estabelecendo as prioridades e critérios de partilha, qualidade e funcionamento dos serviços prestados pela Rede de Serviços Socioassistenciais, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências Municipal, Estadual e Federal.

II - consultivo, emitirá pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pelo plenário.

III - fiscalizador, fiscalizará as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, deliberando em plenário e dando a solução cabível.

IV - propositivo, de serviços, programas, critérios, estudos, capacitações e ações que tenham objetivos afins ao Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal que serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal, conforme disposto no item I; e 07 (sete) de entidades/organizações representantes da sociedade civil, eleitos em Fórum Próprio, dentre os segmentos conforme disposto no item II, e suas alíneas:

I - Representantes governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania;

b) 05 (cinco) representantes de Secretarias correlatas a Política Nacional de Assistência Social;

II - Representantes da sociedade civil:

a) 05 (cinco) entidades de assistência social, prestadoras de serviços de assessoramento ou de defesa de direitos;

b) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor não governamental;

c) 01 (um) representante de usuários ou de organização de usuários;

§1º Cada titular do CMAS terá seu respectivo suplente.

§2º Somente será permitida a participação no CMAS, representantes de entidades regularmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano.

Art. 3º Entendem-se como categorias representativas no CMAS:

I - representante de usuários - todo cidadão que faça uso dos Serviços Prestados pelo Sistema Único de Assistência Social;

II - trabalhadores do setor - a entidade que representa, sem fins lucrativos, em âmbito municipal, as categorias profissionais com área de atuação específica no campo da assistência social;

III - Assessoramento, Defesa de Direitos e/ou dos Cidadãos - as entidades que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à área de assessoria, e/ou defesa de direitos do cidadão, zelando e fiscalizando pelo seu bem-estar e seus direitos.

Art. 4º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, usuários, e trabalhadores do setor serão escolhidos, bimestralmente, no Fórum Próprio de Assistência Social, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, porém são recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 5º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS possui a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Assembleia Geral ou Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

V - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do CMAS.

Art. 7º A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, é a representação máxima do CMAS, de conformidade com as LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 8º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após a posse

dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação do conselheiro mais idoso.

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 10. A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos cinco Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§1º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselheiro dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

Art. 11. A Mesa Diretora reunir-se-á na semana anterior à Sessão Plenária para deliberar sobre a pauta da mesma.

Art. 12. Nas ausências da Mesa Diretora, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

SEÇÃO I DAS PLENÁRIAS

Art. 13. As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 14. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma fixado no início de cada exercício.

§1º Os conselheiros deverão receber a convocação por ofício ou correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária:

I - a ata da reunião anterior;
II - a convocação com a pauta da reunião;
III - a matéria objeto da pauta se houver.

§2º O conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis da data da reunião.

§3º Será substituído o conselheiro representante governamental ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§5º O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após trinta minutos com a presença mínima de 1/3 de seus conselheiros.

Art. 15. As sessões plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério do Plenário, na seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata anterior;
II - correspondências e informes;
III - momento das comissões;
IV - momento da assessoria;
V - palavra livre.

Art. 16. Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição.

Art. 17. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§1º Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 18. A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 19. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas no Boletim Oficial de São Francisco do Sul - BOSFS, e no site oficial da Prefeitura.

Art. 20. O Plenário é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de São Francisco do Sul;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a [Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à assistência social](#);

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, formulando as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V - definir prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI - disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;

VIII - fixar normas para concessão de inscrição e atestado de funcionamento das entidades privadas de assistência social com sede no município.

IX - propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar os assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme disposto neste Regimento Interno;

XII - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

XIII - convocar o Fórum Municipal de Assistência Social para a eleição dos representantes da sociedade civil e discutir as ações desenvolvidas pelas

entidades e o vínculo SUAS;

XIV - regulamentar a concessão e o valor de benefícios eventuais definidos como aqueles que visem a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XV - estimular e apoiar a realização de palestras, capacitações, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XVI - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando relatório das irregularidades encontradas para o Ministério Público e ao Poder Legislativo quando couber;

XVII - distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVIII - apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XIX - fomentar ações articuladas com outros conselhos existentes no Município;

XX - solicitar vistas de pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pelo plenário;

XXI - requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXII - propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXIII - Cumpra ao conselho justificar, prévia ou posteriormente, até a próxima plenária, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

Parágrafo único. O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselho governamental indicado em substituição ao antigo titular.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 21. Cabe ao Presidente do CMAS:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II - representar o CMAS em solenidades e zelar pelo seu prestígio;

III - orientar o funcionamento das Comissões;

IV - assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

V - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VI - nomear, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - submeter a pauta da reunião elaborada à aprovação do Conselho;

IX - decidir sobre as questões de ordem;

X - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Cabe ao Vice-Presidente:

I - assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 23. Cabe ao Secretário:

I - revisar as atas elaboradas pela Secretaria Executiva do CMAS, anteriormente ao encaminhamento para Plenária, como também toda correspondência oficial emitida pela equipe de Assessoria do CMAS;

II - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos destes.

IV - substituir as competências da Secretaria Executiva na ausência desta.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 24. São atribuições dos conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Conselho;

II - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Secretaria Executiva;

III - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

IV - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VI - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Conselho, desde que, cabíveis dentro da legislação e seus desdobramentos.

Art. 25. São deveres dos conselheiros:

I - participar da Plenária e de Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Conselho, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo mesmo;

IV - relatar sua participação em eventos representando o Conselho Municipal de Assistência Social por meio de breves comunicados, de até 5 (cinco) minutos, ao Conselho durante a Plenária;

V - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 26. Competem às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§1º As Comissões serão compostas por cinco Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, garantindo-se a representação governamental e da sociedade civil.

§2º Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§3º Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§4º A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinâmica dos trabalhos do CMAS. Tal fato deverá constar dos relatórios das Comissões.

§5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por um representante governamental e um não governamental.

Art. 27. Aos Coordenadores das Comissões compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas;

II - coordenar reuniões das Comissões;

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;

V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões.

Art. 28. As comissões do CMAS serão:

I - Permanentes;
II - Especiais.

Art. 29. O CMAS contará com as Comissões Temáticas para subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 1º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão, sendo assim denominadas:

I - Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CPFOAS;

II - Comissão Permanente de Política de Assistência Social - CPPAS;

III - Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições - CPNRI;

IV - Comissão de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - CICSPBF;

Art. 30. As Comissões Especiais, criadas a critério do Plenário, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 31. As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I - articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II - redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§1º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciada pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§2º Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter cópia da matéria em discussão.

§3º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§4º Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser objetos de resoluções.

Subseção I Das Atribuições da Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Art. 32. Compete à Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

I - apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III - promover intercâmbio com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - apreciar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e apreciar os Relatórios de Execução Orçamentária, trimestralmente;

VIII - apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro, referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

IX - apreciar o Relatório Anual de Gestão.

Subseção II
Das Atribuições da Comissão Permanente de Política de Assistência Social

Art. 33. Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

II - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

III - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos

programas e projetos;

IV - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

V - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

Subseção III Das Atribuições da Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições

Art. 34. Compete à Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições:

I - analisar os pedidos de inscrição, atestado de funcionamento e renovação de atestado de funcionamento das entidades da sociedade civil com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS, em caso de não concordância ao estabelecido pela Assessoria Técnica dos Conselhos;

II - acompanhar e controlar as inscrições de entidades ou organizações de assistência social, mantendo cadastro atualizado, com o objetivo de intervir em defesa dos seus direitos;

III - propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

IV - iniciar o processo de cassação de inscrição de entidade que não cumprir as normativas do CMAS e encaminhá-lo ao plenário;

V - fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

VI - realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMAS, na normatização de suas competências;

VII - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à assistência social;

VIII - elaborar minutos de resoluções para normatizar as ações da assistência social de competência da Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições da Assistência Social.

Subseção IV Das Atribuições da Comissão de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 35. Compete à Comissão de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I - organizar, se necessário, incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, por meio de fórum Municipal, a fim de que possam participar das reuniões do Conselho;

II - zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III - promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

IV - incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber;

V - identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;

VI - acompanhar e avaliar os atos de gestão de benefícios do PBF realizados pelo Gestor Municipal;

VII - acompanhar a oferta dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa pelas famílias beneficiárias;

VIII - articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantir a oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

IX - acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município;

X - contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

XI - Avaliar periodicamente os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, acompanhando todas as ações do órgão gestor, verificando a elegibilidade das famílias a partir dos critérios definidos pelo MDS;

XII - Mediante justificativa, solicitar ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do programa;

XIII - Aprovar os relatórios trimestrais das ações e procedimentos realizados pelo Programa Bolsa Família no âmbito municipal, assegurando o cumprimento dos seus objetivos.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Conselho, para conferir o suporte ao cumprimento de suas competências, são elas:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;

IV - acompanhar as atividades de capacitação para o CMAS, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis de denúncias recebidas no Conselho;

VI - definir o perfil profissional do Secretário Executivo.

Art. 37. A Secretaria Executiva dispõe de um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Conselho a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

V - assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões na articulação junto aos Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

VIII - secretariar as reuniões da Plenária;

IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

XI - assessorar o CMAS na articulação diante dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será constituída de servidores dos quadros da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 38. O CMAS contará com assessoramento técnico e administrativo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município, de acordo com a Lei Municipal nº 1758, de 30 de setembro de 2015.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA

Art. 39. A Assessoria, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por técnicos da área social do órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo Gestor da Política de Assistência Social aos órgãos do Município, seja da Administração Direta ou Indireta, a pedido do presidente do CMAS.

Art. 40. Compete à Assessoria:

I - buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 2.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

II - assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;

III - proporcionar, às entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IV - instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às entidades da sociedade civil, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;

V - efetuar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

VI - manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pela Mesa Diretora;

VII - assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, tomando, para tal, as seguintes providências:

- a) - distribuir documentos;
- b) - organizar espaços físicos e materiais das reuniões;
- c) - anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
- d) - redigir a ata da reunião Plenária.

VIII - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

IX - manter arquivos, assentamentos e correspondências do Conselho;

X - assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal, facultado aos conselheiros a escolha de locais das plenárias, tendo a possibilidade de o mesmo se reunir em outros locais, conforme deliberação da maioria simples.

Art. 42. Os membros do CMAS não perceberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho, sendo que seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, facultando-lhes acesso aos órgãos da Administração pública direta, indireta e fundacional, quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua posse, pela participação na gestão do respectivo mandato e em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 43. Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro da sociedade civil, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 45. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 21 de setembro de 2016.

Maria Aparecida Loydi
Presidente do CMAS

Resolução CMAS nº 018, de 21 de julho de 2016.
Decreto Municipal nº 2.469, de 08 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 2.492, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA O DECRETO Nº 2.486, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016, QUE PROMOVE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, SEGUNDO CRITÉRIOS FIXADOS PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VISANDO O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, do art. 1º, do Decreto nº 2.486, de 19 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º [...]

VI - ficam suspensos os pagamentos de diárias, exceto as destinadas para viagens institucionais do Chefe do Poder Executivo e as diárias sem pernoite regulamentadas pelo Decreto nº 1.993, de 7 de fevereiro de 2014;

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 23 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEAN RICARDO CELESTINO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.495, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso I do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, combinado com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

1600 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania
16001 - Gerência de Assistência Social
2037 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Social e da Cidadania
3390 - Aplicações Diretas.....R\$ 60.000,00
Vínculo de Recursos: 13902 - Royalties do Petróleo - Lei nº 9.478/97

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 60.000,00

Art. 2º O recurso necessário à execução do artigo anterior, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

1600 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania
16001 - Gerência de Assistência Social
2037 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Social e da Cidadania
4490 - Aplicações Diretas.....R\$ 60.000,00
Vínculo de Recursos: 13902 - Royalties do Petróleo - Lei nº 9.478/97

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 27 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 2.495, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O presente Decreto tem por finalidade atender a deficiência orçamentária para o empenhamento dos contratos de locações de imóveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

São Francisco do Sul - SC, 27 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.496, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil Reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, combinado com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

1400 - Secretaria Municipal de Educação
14001 - Gerência de Ensino
2022 - Manutenção das Atividades das Sec. Educação com Ensino Fundamental
3390 - Aplicações Diretas.....R\$ 650.000,00
Vínculo de Recursos: 11900 - Transferências do FUNDEB - 40% Pessoal

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 650.000,00

Art. 2º O recurso necessário à execução do artigo anterior, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

1400 - Secretaria Municipal de Educação
14001 - Gerência de Ensino
2022 - Manutenção das Atividades das Sec. Educação com Ensino Fundamental
3190 - Aplicações Diretas.....R\$ 650.000,00
Vínculo de Recursos: 11900 - Transferências do FUNDEB - 40% Pessoal

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 650.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 27 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 2.496, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O presente Decreto tem por finalidade atender a deficiência orçamentária para o empenhamento dos auxílios facultades e alimentação fornecidos aos servidores municipais (professores).

São Francisco do Sul - SC, 27 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.497, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

INCLUI O INCISO VII, AO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 2.453, DE 15 DE JULHO DE 2016, QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII, ao art. 1º, do Decreto nº 2.453, de 15 de julho de 2016, com a seguinte redação:

*Art. 1º [...]

VII - Representantes Governamentais Estaduais:
a) Renata Paula do Nascimento Silva (EEB Felipe Schmidt);
b) Lázara Marques de Miranda (EEB Carlos da Costa Pereira)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 28 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.499, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, com base na Lei nº 809/2009, de 19 de outubro de 2009 e Lei nº 581, de 14 de dezembro de 2007, e de acordo com a Ata da Reunião Ordinária nº 007/2016, do CMDM, realizada no dia 23 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul - CMDM, os seguintes membros:

- I - Presidente: Tíssiana Winter da Rosa (Rotary Club);
- II - Vice-presidente: Fabiane Turnes da Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania);
- III - Secretária: Clarice Portella de Lima (SOS Vida)

Art. 2º O mandato desta diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2016.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 30 de setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Boletim Oficial de São Francisco do Sul Criado através da Lei Municipal nº 795, de 17 de novembro de 1982 | **Produção** Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul | **Endereço** Praça Getúlio Vargas, 01. Centro. São Francisco do Sul. Cep 89240-000 | **Telefone** 47/3471-2222 | **E-mail** imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br | **Homepage** www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Como publicar atos no BOSFS Atos Oficiais da administração direta e indireta da PMSFS devem ser encaminhados para publicação no Boletim Oficial de SFS diretamente à Assessoria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br em um único arquivo, **em formato .doc (word)**, contendo apenas texto, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logotipo, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vão **até as 12h das sextas-feiras**.